

RESOLUÇÃO COMAS-SP Nº 1230/2017, DE 31 DE JULHO DE 2017

Publicado no DOC em 02/08/2017 – Pág. 46 – Não substitui a publicação oficial

Dispõe sobre a prorrogação de prazo do Grupo de Trabalho de estudo da normatização de Assessoramento, Defesa e Garantia de Direitos e Casas de Apoio, bem como da Socioaprendizagem no âmbito da Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social de São Paulo - COMAS-SP no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº8.742/93, alterada pela Lei 12.435/2011, a Lei Municipal nº12.524/97 e Decreto Municipal 38.877/99, em reunião plenária ordinária realizada no dia 31 de julho de 2017,

RESOLVE:

CONSIDERANDO que compete ao COMAS-SP fixar normas para inscrição de entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no âmbito municipal, conforme previsto na Lei Federal nº8.742/93, alterada pela Lei 12.435/2011 e o Decreto Federal 6.308/2007;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº27/2011, que caracteriza as ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº12.101/2009 e a Resolução CNAS nº33/2011, que dispõe sobre a promoção da integração ao Mercado de Trabalho no campo da assistência social e estabelece seus requisitos;

CONSIDERANDO a Orientação Conjunta MDS/CNAS nº01/2014, que define os parâmetros nacionais para inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº2/2017/DRSP/SNAS/MDSA, que traz orientações aos Conselhos Municipais da Assistência Social, às entidades e organizações de Assistência Social em relação às ações de promoção e integração ao Mercado de Trabalho;

CONSIDERANDO a Resolução COMAS-SP, nº987 de 19 de março de 2015, que dispõe sobre a composição do Grupo de Trabalho de estudo da normatização de Assessoramento, Defesa e Garantia de Direitos e Casas de Apoio no âmbito da Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução COMAS-SP, nº1046 de 29 de setembro de 2015, que dispõe sobre a recomposição e prorrogação de prazo para o encerramento do Grupo de Trabalho de estudo da normatização de Assessoramento, Defesa e Garantia de Direitos e Casas de Apoio no âmbito da Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução COMAS-SP nº1095/2016 de 24 de maio de 2016, que dispõe sobre a recomposição e prorrogação de prazo para o encerramento do Grupo de Trabalho de estudo da normatização de Assessoramento, Defesa e Garantia de Direitos e Casas de Apoio, bem como Socioaprendizagem, no âmbito da Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução COMAS-SP nº1129/2016 de 27 de setembro de 2016, que dispõe sobre a recomposição e prorrogação de prazo do Grupo de Trabalho de estudo da normatização de Assessoramento, Defesa e Garantia de Direitos e Casas de Apoio, bem como da Socioaprendizagem no âmbito da Assistência Social;

CONSIDERANDO a Portaria nº58 do Gabinete do Prefeito, de 10 de março de 2017 e Portaria nº68 do Gabinete do Prefeito de 15 de março de 2017;

CONSIDERANDO a posse do(a)s referido(a)s Conselheiro(a)s na reunião ordinária de 14 e 28 de março de 2017;

CONSIDERANDO a Resolução COMAS-SP nº1184/2017 de 28 de março de 2017, que dispõe sobre recomposição e prorrogação de prazo do Grupo de Trabalho de estudo da normatização de Assessoramento, Defesa e Garantia de Direitos e Casas de Apoio, bem como da Socioaprendizagem no âmbito da Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução COMAS-SP nº1196/2017 de 04 de maio de 2017, que dispõe sobre a recomposição do Grupo de Trabalho de estudo da normatização de Assessoramento, Defesa e Garantia de Direitos e Casas de Apoio, bem como da Socioaprendizagem no âmbito da Assistência Social;

CONSIDERANDO as normativas vigentes do Conselho Municipal de Assistência Social de São Paulo - COMAS-SP.

RESOLVE:

DA DURAÇÃO:

Art. 1º - Prorrogar o prazo de encerramento do Grupo de Trabalho de normatização de Assessoramento, Defesa e Garantia de Direitos e Casas de Apoio, bem como da Socioaprendizagem no âmbito da Assistência Social.

§ - O Grupo de Trabalho - GT terá duração de até 120 (cento e vinte) dias para entrega do seu trabalho às Comissões de Políticas Públicas, Legislação, Defesa e Garantia de Direitos (CPP) e Relações Interinstitucionais (CRI), podendo este ser prorrogado conforme deliberação do plenário.

DA COMPOSIÇÃO E FINALIDADE:

Art. 2º - O Grupo de Trabalho - GT é composto por:

I. 04 (quatro) Conselheiras(os) do COMAS-SP:

Sociedade Civil: Écio Almeida Silva

Fernanda Campana;

Margareth Pinto (relatoria)

Poder Público: Rosane da Silva Bertahud (coordenação)

II. 02 (dois) Representantes da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS:

Jorge Arthur Canfield Florianij;

Thyago Augusto de Carvalho

III. 01 (um) Representante do Fórum de Assistência Social - F.A.S:

Natanael de Jesus Oliveira

IV. 01 (um) Representante do Fórum Municipal de Entidades Beneficentes de Assistência Social - FEBAS:

Regina Maria Sartório

Art. 3º - É atribuição do Grupo de Trabalho:

I. Realizar estudos e debates acerca do entendimento sobre Assessoramento, Defesa e Garantia de Direitos, Casas de Apoio, bem como Socioaprendizagem no âmbito da Assistência Social.

II. Elaborar proposta de minuta de Resolução para estudo e definição dos critérios para avaliação das entidades e organizações de Assistência Social que ofertam ações caracterizadas como de Assessoramento, Defesa e Garantia de Direitos, Casas de Apoio, bem como Socioaprendizagem no âmbito de Assistência Social, com posterior encaminhamento para as Comissões de Relações Interinstitucionais (CRI) e Políticas Públicas, Legislação, Defesa e Garantia de Direitos (CPP).

III. Subsidiar a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS e o Conselho Municipal de Assistência Social de São Paulo - COMAS- SP na inscrição das entidades e organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais na cidade de São Paulo que ofertam ações caracterizadas como de Assessoramento, Defesa e Garantia de Direitos, Casas de Apoio, bem como Socioaprendizagem no âmbito de Assistência Social.

Art. 4º - As reuniões do Grupo de Trabalho - GT serão realizadas na sede do COMAS-SP.

Parágrafo Único - O quórum mínimo para início das reuniões do GT será em primeira chamada com 04 (quatro) membros; e, em segunda chamada, com no mínimo 02 (dois) integrantes e desde que 01 (um) seja Conselheiro do COMAS-SP.

Art. 5º - O GT preencherá o formulário específico do Conselho.

Art. 6º - As pautas das reuniões serão definidas pelo Coordenador e Relator do GT, indicados na primeira reunião, e encaminhadas aos seus membros, seguindo o calendário em anexo que distribui os trabalhos por temas.

§ 1º - O GT não tem caráter deliberativo e as questões que houver necessidade de deliberação serão remetidas ao plenário, após apreciação e análise das Comissões de Relações Interinstitucionais (CRI) e Políticas Públicas, Legislação, Defesa e Garantia de Direitos (CPP).

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Fernanda Campana
Presidente COMAS-SP